



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Termo de Referência nº 4552447/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 05 de agosto de 2026

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.0015267/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
OBJETO: Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), destinado às ações de controle vetorial executadas pela Divisão de Controle Vetorial, vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.080.030,00 (um milhão e oitenta mil e trinta reais)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	QUANTIDADE DE ITENS: 2
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: UNITÁRIO	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), destinado às ações de controle vetorial executadas pela Divisão de Controle Vetorial, vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Em atendimento ao art. 8º, III, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, trata-se de aquisição de natureza continuada, uma vez que as ações de controle vetorial são permanentes e indispensáveis à manutenção das condições sanitárias do Município, não se restringindo a demandas pontuais ou sazonais.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, respeitando a vigência máxima decenal, condicionada ao teste de vantagem para a administração nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. PRAZO DE ENTREGA

1.6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, ocorrendo o fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

1.7. LOCAL DE ENTREGA

1.7.1. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

1.8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.8.1. Devem ser atendidas às especificações técnicas mínimas conforme descrição detalhada do objeto constante no Apêndice I

1.8.2. A embalagem deve conter informações precisas e claras sobre seu uso seguro e eficaz, isso inclui instruções de aplicação, precauções de segurança, advertências sobre uso correto e disposição adequada do produto;

1.8.3. O custo referente ao transporte dos materiais será de responsabilidade da contratada;

1.8.4. Todos os materiais devem ser transportados de acordo com as condições de conservação exigidas pelo fabricante;

1.8.5. Os produtos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias e danos de manuseio, com prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega;

1.9. RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1.9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

1.9.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.9.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.9.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a ser licitado guarda relação com a necessidade de aquisição previamente identificada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2.1. O presente termo de referência tem por objetivo fundamentar a aquisição de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), destinado às ações de controle vetorial executadas pela Divisão de Controle Vetorial, vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

2.2.2. O município de São Luís apresenta condições climáticas e ambientais favoráveis à proliferação de vetores, especialmente o *Aedes aegypti*, principal transmissor de arboviroses de elevada relevância epidemiológica, como Dengue, Zika e Chikungunya. Nesse contexto, o controle das formas imaturas do vetor constitui estratégia essencial para interromper o ciclo de transmissão, reduzindo a densidade populacional do mosquito ainda na fase larvária

2.2.3. O larvicida à base de Espinosade pertence a uma classe moderna de inseticidas biológicos, com modo de ação específico, atuando por ingestão e contato, provocando a paralisção do sistema nervoso das larvas e levando-as à morte. Apresenta alta eficiência mesmo em baixas doses, menor impacto ambiental e baixo risco para organismos não alvo, quando utilizado conforme as orientações técnicas.

2.2.4. O Ministério da Saúde recomenda atualmente o uso do Espinosade para o controle de *Aedes aegypti*, inclusive em substituição ao Piriproxifen, em atendimento às estratégias de manejo integrado e prevenção da resistência a inseticidas, conforme diretrizes nacionais de prevenção e controle das arboviroses.

2.2.5. O produto apresenta formulação em pastilhas dispersíveis (DT), com concentração de 7,48%, peso unitário de 1,35g e tecnologia de dupla camada: uma camada efervescente, que promove ação imediata, e outra de liberação lenta, que assegura efeito residual prolongado. Essa característica proporciona maior eficiência operacional e melhor controle dos criadouros tratados.

2.2.6. A apresentação em pastilhas facilita o transporte, o armazenamento e o manuseio pelos Agentes de Combate às Endemias, permitindo dosagem padronizada, redução de desperdícios e maior segurança na aplicação. O acondicionamento em sachês com 250 pastilhas otimiza a logística de distribuição às equipes de campo.

2.2.7. Ressalta-se que as ações de controle vetorial priorizam o controle mecânico, por meio da eliminação, vedação ou destinação adequada de recipientes que possam funcionar como criadouros (caixas d'água, tonéis, pneus, depósitos diversos, entre outros). O tratamento químico é adotado de forma complementar e restrita aos depósitos que não podem ser eliminados ou manejados de outra forma, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

2.2.8. Os insumos ora propostos destinam-se exclusivamente à Divisão de Controle Vetorial e serão empregados nas atividades rotineiras e estratégicas de controle e manejo de vetores e pragas urbanas que representam risco à saúde pública

2.2.9. Assim, a aquisição do referido larvicida mostra-se imprescindível para assegurar a

continuidade das ações de vigilância ambiental, manter baixos os índices de infestação vetorial, prevenir surtos e epidemias de arboviroses e fortalecer a capacidade de resposta do Município de São Luís frente às ameaças epidemiológicas, garantindo a proteção da saúde da população.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.3.1. Informamos que a despesa em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício corrente, em conformidade com as normas

2.3.2. O PCA, que detalha todas as contratações do período, está disponível através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2026/5>.

2.3.2.1. PCA 2026 – 2129;

2.3.2.2. ID PCA PNCP: 06307102000130-0-000005/2026;

2.3.2.3. ID do item no PCA: 290

2.3.2.4. Classe/Grupo: 331 - Material de Consumo

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

2.4.1. O presente objeto consiste na aquisição de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), caracterizando-se como item padronizado, de natureza comum e amplamente disponível no mercado fornecedor, com especificações técnicas definidas em normativas do Ministério da Saúde, conforme a Nota Técnica nº 10/2021-CGAR/DEIDT/SVS/MS. Trata-se de produto homogêneo, com características uniformes e finalidade específica voltada ao controle larvário de *Aedes aegypti*.

2.4.2. Considerando a natureza do objeto, não há possibilidade de fracionamento por especificação técnica, uma vez que se trata de um único produto com formulação definida (concentração, forma farmacotécnica e registro sanitário). Assim, a licitação será estruturada por item, sendo este composto por um único item correspondente ao larvicida biológico com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, o que atende ao princípio do parcelamento na medida da divisibilidade do objeto, sem comprometer a padronização, a economia de escala e a eficiência logística da distribuição às equipes de campo.

2.4.3. No que se refere à possibilidade de divisão em cota reservada, a legislação vigente assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser estabelecida cota de até 25% do quantitativo total do item para participação exclusiva dessas empresas, quando o objeto for divisível.

2.4.4. No caso em análise, o larvicida biológico constitui material de consumo divisível sob o aspecto quantitativo, não havendo prejuízo técnico ou operacional caso o fornecimento seja realizado por mais de um contratado, desde que observadas integralmente as especificações técnicas, registro sanitário e prazo de validade exigidos.

2.4.5. Dessa forma, conclui-se que a estruturação da licitação por item único é tecnicamente adequada e juridicamente possível, podendo, ainda, ser avaliada a instituição de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que demonstrada sua vantajosidade e compatibilidade com a economia de escala, em consonância com os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), formulação DT – pastilha dispersível 7,48%, 1,35g, destinado às ações de controle larvário executadas pela Vigilância Ambiental do Município, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Controle Vetorial.

3.2. O produto possui especificações técnicas padronizadas e está em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 10/2021-CGAR/DEIDT/SVS/MS, sendo recomendado como medida complementar ao controle mecânico, destinado ao tratamento de depósitos não elimináveis, no contexto das ações de prevenção e controle das arboviroses.

3.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, por se tratar de bem comum, com especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar, considerando:

3.4.1. A natureza recorrente da demanda;

3.4.2. A possibilidade de variação do consumo conforme índices entomológicos e sazonalidade;

3.4.3. A necessidade de flexibilidade para atendimento às ações rotineiras e intensificações;

3.4.4. A conveniência de aquisições conforme demanda real da Administração.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), permitindo melhor planejamento orçamentário, evitando formação de estoque excessivo e reduzindo o risco de vencimento do produto.

3.6. Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, que será responsável pelo recebimento, conferência, armazenamento e controle inicial do estoque, observadas as condições adequadas de armazenamento previstas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

3.7. Não serão necessárias providências ou adequações no espaço físico de trabalho, considerando que a estrutura existente no Almoxarifado Central é compatível com o armazenamento do produto, atendendo às exigências técnicas de conservação.

3.8. A gestão, controle e distribuição do larvicida aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão organizados e executados pela Coordenação de Controle Vetorial, que realizará o planejamento de distribuição conforme os ciclos operacionais, controle de consumo por equipe, monitoramento de estoque e acompanhamento dos prazos de validade.

3.9. A adoção da solução proposta garantirá a continuidade das ações de controle larvário, a redução da densidade vetorial de *Aedes aegypti*, o atendimento às diretrizes técnicas nacionais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a capacidade de resposta do Município frente às arboviroses.

4. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Nos termos do art. 1 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses (transcrição):

“§ 1º O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

I – contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço;

II – entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;

III – atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;

IV – impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a respectiva publicação, podendo ser prorrogada, dentro de sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

6.1.2. A prorrogação da vigência da ARP ficará condicionada à justificativa da necessidade, à

anuência do detentor da ARP, à comprovação de que a vantajosidade do preço permanece mantida (mediante pesquisa de preços nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser realizada pelo órgão gerenciador), bem como à deliberação expressa do órgão gerenciador e à formalização através termo aditivo, acompanhada do parecer jurídico quanto à viabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

6.1.3. Ressalva-se que, durante a vigência da ARP, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela fixados, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação de quantitativos apenas no ato de prorrogação da vigência da ARP, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no ato convocatório e na ARP respectiva.

6.1.4. Para fins de prorrogação da ARP, a existência de saldo de quantitativo não constitui requisito, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de esgotamento da quantidade registrada, a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com renovação das quantidades, nos termos do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024):

7.1.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

7.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

7.2.1. Não serão exigidas amostras.

7.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

7.4. CONSÓRCIO

7.4.1. É admitida a participação de consórcios.

7.5. SUBCONTRAÇÃO

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

I.sugerida para contratações de serviços de caráter pontual e continuado, fornecimento contínuo de bens ou em contratações de serviços de engenharia ou de obras que exponham a Administração Pública Municipal a riscos, com valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.7. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.7.1. A contratada deverá priorizar, sempre que disponíveis no mercado, o uso de materiais biodegradáveis, visando reduzir os impactos ambientais e promover a sustentabilidade. Além disso, deve adotar tecnologias e matérias-primas sustentáveis na execução e operação do objeto, que contribuam para a eficiência energética e minimizem o consumo de recursos naturais. Essa abordagem não apenas diminui os danos ao meio ambiente, mas também reflete o compromisso com práticas responsáveis, alinhadas com as exigências de preservação ambiental.

7.7.2. Com relação aos produtos a serem utilizados, deverá ser observado o descarte responsável de materiais, configurando-se esta medida fundamental para minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos.

7.7.3. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado.

7.7.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental,

baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

7.7.5. Dessa forma, a contratada deverá seguir o que estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, publicado em setembro de 2023, é fundamental que, na cadeia produtiva do serviço contratado, sejam priorizados processos que minimizem os impactos sobre os recursos naturais do território nacional, incluindo flora, fauna, ar, solo e água. Além disso, é necessário garantir maior eficiência no uso desses recursos, como água e energia, e assegurar que o serviço contratado seja sustentável em todas as suas etapas.

7.8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

7.8.1. A presente contratação envolve a aquisição de larvicida biológico à base de Espinosade (Espinosina A + Espinosina D), destinado às ações de controle larvário no âmbito da Vigilância Ambiental. Embora se trate de produto biológico com menor impacto ambiental quando comparado a inseticidas convencionais, sua utilização demanda observância às normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

7.8.2. Os possíveis impactos ambientais potenciais associados ao uso do larvicida são:

7.8.2.1. Contaminação de corpos hídricos em caso de aplicação inadequada ou descarte incorreto;

7.8.2.2. Risco a organismos aquáticos não alvo, especialmente em caso de superdosagem;

7.8.2.3. Geração de resíduos sólidos (embalagens primárias e secundárias);

7.8.2.4. Armazenamento inadequado que possa comprometer a integridade do produto e o meio ambiente;

7.8.2.5. Uso indiscriminado, em desacordo com as diretrizes técnicas, podendo causar desequilíbrio ambiental localizado.

7.8.3. Para minimizar os riscos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

7.8.3.1. Aplicação do produto exclusivamente em depósitos não elimináveis, como medida complementar ao controle mecânico, conforme diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas na Nota Técnica nº 10/2021- CGARB/DEIDT/SVS/MS;

7.8.3.2. Capacitação prévia dos Agentes de Combate às Endemias quanto à dosagem correta, cubagem dos recipientes e critérios técnicos de aplicação;

7.8.3.3. Proibição de aplicação em ambientes naturais sensíveis sem avaliação técnica;

7.8.3.4. Armazenamento do produto em local adequado, ventilado e protegido de fontes de calor;

7.8.3.5. Implementação de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, conforme legislação vigente;

7.8.3.6. Controle de estoque para evitar vencimento e descarte indevido;

7.8.3.7. Monitoramento do consumo e rastreabilidade dos lotes distribuídos.

7.8.4. Considerando a avaliação de sustentabilidade, o espinosade, por ser derivado de processo de fermentação biológica e possuir modo de ação específico, apresenta perfil toxicológico mais favorável e menor persistência ambiental quando utilizado conforme recomendação técnica, configurando alternativa mais sustentável no manejo integrado de vetores.

7.8.5. Considerando a natureza do produto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são controláveis e de baixo risco, desde que observadas as exigências regulatórias e os protocolos técnicos de aplicação. A contratação mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital

e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 8.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.1.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.1.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
 - 8.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele

propostas sejam as mais adequadas;

8.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

8.2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

8.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- g) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa à inexecução total do contrato;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.4.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

- a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

- c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.4.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.4.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6.3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7. GESTOR DO CONTRATO

8.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 8.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO:

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- 9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.
- 9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à

taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

9.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. **DO REAJUSTE**

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

10.1.2. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.1.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO / FECHADO.

10.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.1.5. **Da apresentação da proposta**

10.1.5.1. As licitantes deverão apresentar:

10.1.5.1.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

10.1.5.1.1.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.1.5.1.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

10.1.5.1.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

10.1.5.1.1.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

10.1.5.1.1.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

10.1.5.1.1.6. Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) ou Ficha de Dados de Segurança (FDS), em conformidade com a legislação vigente.

10.1.6. **Do quantitativo mínimo a ser cotado, de acordo com o artigo 82, inciso II da Lei 14133/2021.**

10.1.6.1. Em conformidade com o Art. 82, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de estimar a quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que a quantidade solicitada permite aos licitantes a oferta integral do quantitativo requerido. Assim, considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

12. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

12.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.4. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.5. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

12.1.6. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

12.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.8. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.1.9. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.1.10. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

12.1.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

12.2.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

12.2.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.2.3. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.2.5. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.2.6. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) **Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) **Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

12.2.7. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.2.8. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.2.9. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.2.10. Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

12.2.11. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua saúde

financeira compatível com a complexidade e a essencialidade do objeto. Tais índices são usualmente adotados no mercado e guardam conformidade com a Súmula nº 289 do TCU, visando garantir que a empresa tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos com fornecedores e pessoal, evitando a descontinuidade de um serviço de saúde essencial.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. No caso específico dos larvicidas à base de espinosina, um larvicida utilizado no controle de vetores, enquadrado como saneante desinfetante sujeito à fiscalização da Anvisa, a licitante deverá apresentar:

12.3.1.1. Alvará de Licença Sanitária compatível com o objeto da licitação, expedido pelo órgão competente onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

12.3.1.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Anvisa, quando exigível para a atividade por ela desempenhada (fabricar, distribuir ou importar, conforme o caso), nos termos da legislação vigente;

12.3.1.3. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou executou, de forma satisfatória, insumos químicos e/ou biológicos utilizados em ações de controle vetorial de endemias, tais como larvicidas, inseticidas ou produtos correlatos devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente, em quantitativo compatível com o objeto da presente contratação, correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado para fornecimento. Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação do percentual exigido.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **1.080.030,00** (um milhão e oitenta mil e trinta reais), conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

14. DOS APÊNDICES

14.1. Integra este termo de referência:

14.1.1. **APÊNDICE I** – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís, 05 de agosto de 2026.

Elaborador:

Walastane Nicácio Martins

Consultor de Compras/SUCOMP

Matrícula: 65.218

Ciente:

Diego de Jesus Abreu Mota

Coordenador de Compras e Registro/SUCOMP

Matrícula: nº 48.111

APÊNDICE I

Planilha Descritiva e Orçamentária.

ITEM ESPECIFICAÇÃO		CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	LARVICIDA BIOLÓGICO A BASE DE ESPINOSADE (Espinosina A + Espinosina D) concentração 7,48%, formulado em pastilhas de 1,35g Indicar Registro Anvisa	434764	PASTILHA	145.688	R\$ 5,56	R\$ 810.025,28
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	LARVICIDA BIOLÓGICO A BASE DE ESPINOSADE (Espinosina A + Espinosina D) concentração 7,48%, formulado em pastilhas de 1,35g Indicar Registro Anvisa	434764	PASTILHA	48.562	R\$ 5,56	R\$ 270.004,72
VALOR TOTAL						R\$ 1.080.030,00 (um milhão e oitenta mil e trinta reais)



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Walastane Nicacio Martins, Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2026, às 14:52, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota**,
Coordenador, em 05/08/2026, às 17:06, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4552447** e o
código CRC **93B63121**.

Processo nº: 15901.015267/2026

Documento nº: 4552447v10 - SEMUS